

PROJETO DE LEI Nº. ___, DE 6 DE JULHO DE 2006.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA (CMC) DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura (CMC), no âmbito consultivo e deliberativo, o órgão colegiado de planejamento, orientação e coordenação das atividades artístico-culturais do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.
2. O Conselho Municipal de Cultura é vinculado administrativamente ao Departamento Municipal de Cultura (DEC).

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

3. Compete ao Conselho Municipal de Cultura:
 - I. estudar e propor à Administração Municipal, a política cultural do Município, bem como o Plano Anual e a sua execução, e auxiliar na definição e elaboração do calendário de eventos artístico-culturais do Município;
 - II. colaborar, com os órgãos colegiados das esferas municipal, estadual e federal, na formulação, execução e fiscalização das políticas de cultura do Município, do Estado e do País;
 - III. propor a concessão de auxílio, de acordo com as dotações específicas, às instituições com fins culturais - oficiais ou particulares - tendo em vista a conservação e guarda do patrimônio cultural do Município;
 - IV. apoiar campanhas que visem o desenvolvimento artístico-cultural do Município,
 - V. cooperar na defesa e na conservação do patrimônio cultural do Município;
 - VI. opinar sobre os projetos apresentados pelas instituições artístico-culturais, para efeitos de celebração de convênio com o Município;
 - VII. emitir parecer ou tomar providências acerca de assuntos de natureza artístico-cultural que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, por seus Conselheiros ou por entidade artístico-cultural do Município;
 - VIII. opinar sobre articulações necessárias, com órgãos federais, estaduais ou municipais, universidades, escolas e instituições artístico-culturais, para assegurar a coordenação e execução de programas artístico-culturais;
 - IX. instituir ou reformar o seu Regimento Interno, e submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal;
 - X. exercer as demais atividades de interesse da arte e da cultura.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

4. O Conselho Municipal de Cultura é composto de membros e seus respectivos suplentes, dentre nomes apresentados em lista única ao Prefeito Municipal, sendo representantes:
 - I. Do Poder Público Municipal:
 - a. Câmara Municipal;
 - b. Departamento de Assistência Social;
 - c. Departamento de Cultura;
 - d. Departamento de Educação;
 - e. Departamento de Turismo.
 - II. Da Sociedade Civil Organizada:
 - a. Artes Cênicas;
 - b. Artes Musicais;
 - c. Artes Plásticas;
 - d. Audiovisual;
 - e. Capoeira;
 - f. Dança;
 - g. Literatura;
 - h. Meio Ambiente;
 - i. Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural;
 - j. Tradições Populares.
1. Os Conselheiros serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal, indicados pelas entidades nomeadas.
2. A nomeação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.
3. Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, inadmitida a recondução.
4. Na hipótese de ausência do Conselheiro Titular em 3 (três) reuniões ordinárias seguidas, sem comunicação prévia - por escrito - à presidência do Conselho, o suplente completará o tempo de mandato do titular, na forma do Regimento Interno.
5. A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

5. O Conselho Municipal de Cultura será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelo Plenário.
 1. O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.
 2. Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.
 3. O Conselho Municipal de Cultura manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, a cargo do Departamento Municipal de Cultura, utilizando-se, dentro das disponibilidades, de instalações e servidores cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6. O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação da presente Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira mesa diretora.
7. O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.
8. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, em 6 de julho de 2006.

CARLOS ARRUDA GARDS
Prefeito Municipal